LEI Nº 22.796, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO BAIRRO ESPÍRITO SANTO, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Santarém, o **Bairro Espírito Santo**, situado na área urbana e localizado na Zona Oeste, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º O bairro **"Espírito Santo"** terá como delimitação a seguinte descrição:

I - A delimitação do referido bairro inicia-se na **Avenida Elias Pinto**, no sentido noroeste-sudeste, confrontando e circundando o bairro Alvorada, até alcançar a **Travessa Resistência**; prossegue pela Avenida Elias Pinto confrontando e circundando o bairro Amparo no sentido oeste-leste, até chegar à **Rua Vitória Régia**; continua pela Avenida Elias Pinto confrontando e circundando o Bairro Santarenzinho no sentido oeste-leste, até atingir a **margem do Igarapé do Irurá**, seguindo então no sentido norte-sul confrontando com o **bairro Matinha** e circundando o Igarapé Irurá até chegar à **Alameda Almeida**; a partir deste ponto, segue no sentido norte-sul confrontando e circundando o **Bairro Cambuquira** até a **Estrada Missão**, deste ponto segue no sentido nordeste-sudeste a **margem do Igarapé Mocambo**, circunda o residencial **Palmeiras do Cambuquira**, até chegar ao lado sul; a partir desse ponto, segue no sentido leste-oeste até o lado oeste; deste ponto segue por linha reta no sentido sul-norte, retornando ao ponto de partida desta descrição.

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 116 da Lei Municipal n° 20.534 de 17 de dezembro de 2018, a área correspondente ao bairro Espírito Santo.

Art. 4º Fica alterado o art. 119, § 2°, inciso IV, da Lei Municipal n° 20.534 de 17 de dezembro de 2018, o qual passa a constar com a seguinte redação:

"Art.119.....
§2°.....
IV – Zona Oeste – composta pelos bairros: Amparo, São Cristovão, Alvorada, Conquista, Novo Horizonte, Santarenzinho, Maracanã, Maracanã I, Nova Vitória, Elcione Barbalho, Salvação, Cidade Jardim, Vista Alegre do Juá e Espírito Santo."

Art. 5º Com a criação do Bairro Espírito Santo, o Município de Santarém fica autorizado a promover a instalação de equipamentos públicos e infraestrutura básica, mas não se limitando a:

I – Escolas e Creches;
II – Unidades de saúde, centros de referência de assistência social (CRAS) e serviços comunitários;
III – Pavimentação de Vias, drenagem pluvial e saneamento básico;
IV – Iluminação Pública e abastecimento de água potável;
V – Áreas de lazer, esporte e convivência social;
VI – Unidades de segurança pública.

Art. 6º Fica o poder executivo Municipal autorizado a incluir o bairro Espírito Santo no Plano diretor Urbano de Santarém bem como nos planos setoriais de desenvolvimento urbano, social, econômico e ambiental, promovendo regularização fundiária plena da área.

Art. 7º Para garantir a execução das políticas públicas e a instalação de equipamentos urbanos, o Município de Santarém poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Pará, União, entidades privadas e organizações não governamentais.

Art. 8º O Município, com a publicação desta Lei, providenciará a devida descrição indicativa do nome "Espírito Santo" nas principais ruas de acesso ao referido bairro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência.